Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo
Rio Grande do Sul.

Publicado no Mural desta
C. M. S. Jerônimo
Em: 18/02/2020
Secretaria

RESOLUÇÃO 03/2020

DISCIPLINA A CONCESSÃO, REALIZAÇÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Será concedida, além do transporte intermunicipal, diária ao vereador ou servidor, que, com prévia autorização do presidente, mediante solicitação em formulário específico, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Presidente da Câmara de vereadores, deslocar-se eventual ou transitoriamente para fora do Município, no intuito de representar e tratar de assuntos institucionais, participar de cursos de capacitação e treinamento, seminários ou diligências do Poder Legislativo, na forma desta Resolução.

§ 1. Não será autorizada a concessão de diárias após a realização de evento que deu origem ao pedido.

§ 2º. Os Vereadores terão a limitação de 04 (quatro) diárias mensais, com consequente remuneração. Observado o limite anual da cota de diárias do seu gabinete, conforme o projeto/atividade de sua rubrica.

Art. 2º. A requisição de viagem deverá conter as seguintes informações: nome do interessado, local do destino, data da saída e retorno, horário de saída e previsão de retorno, meio de transporte a utilizar, descrição de assunto a ser tratado, atendendo a necessidade de transparência e controle social na comprovação do interesse público, pautando pelos limites da razoabilidade e economicidade.

Parágrafo Único. No caso de realização de curso de capacitação deverão ser atendidos previamente, os seguintes itens:

a) Programa integral do curso, especificando horário de inicio a fim das palestras;
b) Identificação dos Palestrantes;
c) Qualificação Profissional dos mesmos;
d) Registro Comercial da empresa ofertante;
e) Idoneidade da empresa Ofertante.

Art. 3º. A requisição de diária será encaminhada ao Presidente do Poder Legislativo, como ordenador de despesas, a fim de examinar a aplicação do disposto no Artigo 2º da presente Resolução, a fim de autorizar ou não a realização da mesma.

Art. 4º. A concessão da diária custeará despesas com alimentação, transporte para deslocamento dentro da cidade destino da viagem, estada e pernoite.

Art. 5º. Quando o deslocamento se realizar em veículo particular, observar-se-á o disposto na legislação específica.

Art. 6º. Quando o deslocamento se realizar através de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, o valor das passagens será ressarcido mediante apresentação dos respectivos bilhetes de passagens.

§ 1º. As despesas com passagens aéreas para os vereadores serão custeadas pela Câmara de Vereadores até o limite anual de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º. O Valor previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser reajustado por decisão da Mesa Diretora, devidamente justificado, se houver grande variação no custo das passagens aéreas.

Art. 7º. O Vereador e o Servidor terão o prazo de 06(seis) dias para apresentar relatório circunstanciado e documentos comprobatórios referentes às diárias realizadas.

§ 1º. O prazo previsto no caput será reduzido para 03 (três) dias em caso de adiantamento de diária na forma do artigo 9º desta Resolução.

§ 2º. O relatório de Viagem deverá conter o resultado obtido e os seguintes documentos comprobatórios de sua realização:

a) Nota Fiscal de alimentação;
b) Nota Fiscal de Hospedagem, caso haja;
c) Documento comprobatório de comparecimento no local previsto na requisição.

§ 3º. Em caso de curso de capacitação deverá apresenta, além da documentação exigida no parágrafo anterior, o que segue:

a) Certificado de Participação;
b) Comprovante de Frequência.

Art. 8º. O Pagamento da diária será realizado após a apresentação do Relatório da viagem, juntamente com toda a documentação comprobatória.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação junto ao e-social, deverá constar no contracheque mensal, relatório das diárias realizadas.

Art. 9º. Em caso de diárias com necessidade de pernoite, poderá ser solicitada pelo Vereador ou Servidor a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias.

Art. 10. As diárias para os vereadores são fixadas nos seguintes valores:

a) Nas viagens dentro do Estado: R$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).
b) Nas Viagens para fora do Estado: R$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

Art. 11. As diárias dos servidores são fixadas nos seguintes valores:

a) Região Metropolitana: 14% (quatorze por cento) do salário do servidor;
b) Interior do Estado: 15% (quinze por cento) do salário do servidor;
c) Fora do Estado: 20% (vinte por cento) do salário do servidor.

Art. 12. As diárias dos Vereadores e Servidores terão o seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas em estada e alimentação, não exigindo pernoite.

Art. 13. Deverá, mensalmente, ser publicado pelo Poder Legislativo Municipal, às diárias realizadas pelos Vereadores e Servidores.

Art.14. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 15/2018. Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de fevereiro de 2020.

Amaro Jerônimo Vanti Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores

Revisado pelo Jurídico
Em: 18/02/20
Ass:

Petrônio José Weber
OAB/RS 25.743

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 03/2020

DISCIPLINA A CONCESSÃO, REALIZAÇÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Será concedida, além do transporte intermunicipal, diária ao vereador ou servidor, que, com prévia autorização do presidente, mediante solicitação em formulário específico, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Presidente da Câmara de vereadores, deslocar-se eventual ou transitoriamente para fora do Município, no intuito de representar e tratar de assuntos institucionais, participar de cursos de capacitação e treinamento, seminários ou diligências do Poder Legislativo, na forma desta Resolução.

§ 1º Não será autorizada a concessão de diárias após a realização de evento que deu origem ao pedido.

§ 2º Os Vereadores terão a limitação de 04 (quatro) diárias mensais, com consequente remuneração. Observado o limite anual da cota de diárias do seu gabinete, conforme o projeto/atividade de sua rubrica.

Art. 2º A requisição de viagem deverá conter as seguintes informações: nome do interessado, local do destino, data da saída e retorno, horário de saída e previsão de retorno, meio de transporte a utilizar, descrição de assunto a ser tratado, atendendo a necessidade de transparência e controle social na comprovação do interesse público, pautando pelos limites da razoabilidade e economicidade.

Parágrafo Único. No caso de realização de curso de capacitação deverão ser atendidos previamente, os seguintes itens:

a) Programa integral do curso, especificando horário de início a fim das palestras;
b) Identificação dos Palestrantes;
c) Qualificação Profissional dos mesmos;
d) Registro Comercial da empresa ofertante;
e) Idoneidade da empresa Ofertante.

Art. 3º A requisição de diária será encaminhada ao Presidente do Poder Legislativo, como ordenador de despesas, a fim de examinar a aplicação do disposto no Artigo 2º da presente Resolução, a fim de autorizar ou não a realização da mesma.

Art. 4º A concessão da diária custeará despesas com alimentação, transporte para deslocamento dentro da cidade destino da viagem, estada e pernoite.

Art. 5º Quando o deslocamento se realizar em veículo particular, observar-se-á o disposto na legislação específica.

Art. 6º Quando o deslocamento se realizar através de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, o valor das passagens será ressarcido mediante apresentação dos respectivos bilhetes de passagens.

§ 1º. As despesas com passagens aéreas para os vereadores serão custeadas pela Câmara de Vereadores até o limite anual de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º. O Valor previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser reajustado por decisão da Mesa Diretora, devidamente justificado, se houver grande variação no custo das passagens aéreas.

Art. 7º. O Vereador e o Servidor terão o prazo de 06(seis) dias para apresentar relatório circunstanciado e documentos comprobatórios referentes às diárias realizadas.

§ 1º. O prazo previsto no caput será reduzido para 03 (três) dias em caso de adiantamento de diária na forma do artigo 9º desta Resolução.

§ 2º. O relatório de Viagem deverá conter o resultado obtido e os seguintes documentos comprobatórios de sua realização:

a) Nota Fiscal de alimentação;
b) Nota Fiscal de Hospedagem, caso haja;
c) Documento comprobatório de comparecimento no local previsto na requisição.

§ 3º. Em caso de curso de capacitação deverá apresenta, além da documentação exigida no parágrafo anterior, o que segue:

a) Certificado de Participação;
b) Comprovante de Frequência.

Art. 8º. O Pagamento da diária será realizado após a apresentação do Relatório da viagem, juntamente com toda a documentação comprobatória.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação junto ao e-social, deverá constar no contracheque mensal, relatório das diárias realizadas.

Art. 9º. Em caso de diárias com necessidade de pernoite, poderá ser solicitada pelo Vereador ou Servidor a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias.

Art. 10. As diárias para os vereadores são fixadas nos seguintes valores:

a) Nas viagens dentro do Estado: R$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).
b) Nas Viagens para fora do Estado: R$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

Art. 11. As diárias dos servidores são fixadas nos seguintes valores:

a) Região Metropolitana: 14% (quatorze por cento) do salário do servidor;
b) Interior do Estado: 15% (quinze por cento) do salário do servidor;
c) Fora do Estado: 20% (vinte por cento) do salário do servidor.

Art. 12. As diárias dos Vereadores e Servidores terão o seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas em estada e alimentação, não exigindo pernoite.

Art. 13. Deverá, mensalmente, ser publicado pelo Poder Legislativo Municipal, às diárias realizadas pelos Vereadores e Servidores.

Art.14. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 15/2018. Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de fevereiro de 2020.

Amaro Jerônimo Vanti Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores

RESOLUÇÃO 04 /2020

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, em que haja designação e ou representação desta Câmara Municipal.

§ 1º. Na hipótese do deslocamento previsto no caput deste artigo, o vereador ou servidor que acordar com a Câmara Municipal de Vereadores, terá a incumbência de conduzir os demais integrantes da equipe da designação ou que representará a Câmara Municipal.

§ 2º. Não será autorizado o pagamento de indenização de uso de veiculo particular quando for designado apenas um Vereador ou Servidor.

Art. 2.ºFica autorizada a celebração de acordo com Vereadores e Servidores desta Câmara Municipal, para utilização de veículo, de sua propriedade ou posse direta, na execução de tarefas e para participação em eventos, em que haja designação e ou representação desta Câmara Municipal.

Art. 3º. O Termo de Acordo, em anexo, e que é parte integrante desta Resolução, somente será firmado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, contendo os seguintes requisitos:

I – período da viagem;
II – trajeto da viagem;
III - justificativa da viagem;
IV - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e;
V - Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º. Somente será autorizado o pagamento da indenização, caso o condutor possua carteira habilitada para conduzir o tipo de veículo.

§ 2º. Não será autorizado o pagamento da verba de que trata esta Resolução, caso o condutor não esteja com a habilitação regular.

Art.4º. Nos casos em que o deslocamento for efetuado por meio de transporte aéreo e terrestre coletivo, o Vereador e ou Servidor terá direito apenas ao pagamento do valor da tarifa da passagem, conforme já regulamentado na Legislação que regulamenta o pagamento de diárias.

Art. 5º. A utilização de veículo particular, nos termos do art. 1º desta Resolução, somente será permitida após a comprovação de que:

I – os serviços externos a serem executados exigem a utilização de veículo para sua realização;

II – O Vereador e/ou Servidor detêm a propriedade e/ou posse do veículo, automotor, para, no mínimo, quatro passageiros, estando o mesmo adequado aos serviços e em perfeitas condições de trafegabilidade;

Parágrafo único. Além da comprovação das condições mencionadas neste artigo, o servidor e o vereador deverão, preliminarmente, preencher e assinar o termo de acordo, no qual constarão os seguintes dados:

I – nome, nº da matrícula, cargo ou função que exerce e endereço;
II – número e data de expedição da carteira de habilitação;
III – número do Código RENAVAM do veículo que pretende utilizar no serviço;
IV – número do chassi e da placa, ano de fabricação e características técnicas do veículo.

Art. 6º. Fica autorizado o ressarcimento do valor equivalente a R$ 1,00 (um real) por quilometro rodado, aos agentes públicos de que trata este ato normativo, quando da utilização de veículo próprio ou indicado, a serviço desta Casa Legislativa, participação em Cursos, Congressos, Seminários, Palestras, Reuniões, Audiências ou quando designado pelo Presidente da Casa.

Parágrafo Único. Caso haja oscilação acentuada no Preço do Combustivel, considerando-se majoração ou redução, tornando o valor previsto no caput fora dos padrões da razoabilidade, poderá ser revisto por decisão da mesa diretora.

Art. 7º. Esta Casa Legislativa fica isenta de quaisquer responsabilidades civi ou penal, que possam ocorrer com o veículo, sendo o condutor responsáve pelo mesmo.

Art. 8º. Para efeito de cálculo da quilometragem percorrida será considerad o mapa rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º. As despesas de indenização poderão ser pagas de forma antecipada, critério do Presidente, desde que seja requerida com antecedência de 4 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. A prestação de contas pela utilização de valores para despesas c locomoção, dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes no prazo d 05 (cinco) dias úteis após o retorno do Vereador e/ou Servidor.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 18 de fevereiro de 202

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores